



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.481

DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 041, de 05 de fevereiro de 2.002, que versa a respeito do parcelamento de débitos tributários e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, e,

CONSIDERANDO o disposto contido no artigo 7º da Lei Complementar nº 041, de 05 de fevereiro de 2.002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 041, de 05 de fevereiro de 2.002, até 31 de dezembro de 2.004.

§ 1º – Os benefícios mencionados no “caput” deste artigo, referem-se ao direito de parcelamento de débitos tributários na forma e condições que especifica a Lei Complementar nº 041/2002.

§ 2º - Para concessão do parcelamento, o contribuinte não poderá ter débitos para com os cofres públicos municipais relativos aos tributos do exercício de 2004.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.481, de 14 de janeiro de 2004.

2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de janeiro de 2004.



MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.